



INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2023/PPGI/IFAM, de 17 de abril de 2023

Dispõe sobre os requisitos exigidos aos membros de comissões julgadoras e bancas examinadoras de teses e dissertações acadêmicas do IFAM.

O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Do Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia Do Amazonas - IFAM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n. 1.131-GR/IFAM de 02.09.2020, e regimental, conforme o § 3º do artigo 155 da Resolução n. 2 - CONSUP, de 28 de março de 2011 e com o objetivo de que sejam garantidos padrões mínimos de imparcialidade,

CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO n. 1/2023 do Ministério Público Federal/RJ;

CONSIDERANDO A Lei n. 8.112/90 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, em seu art. 149,

CONSIDERANDO A Lei n. 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999 em seu art. 18;

CONSIDERANDO A Resolução n. 154-CONSUP/IFAM, de 19 de novembro de 2019, que aprova o Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas complementares sobre os requisitos exigidos aos membros de comissões julgadoras e bancas examinadoras de teses e dissertações acadêmicas no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA A COMPOSIÇÃO DE BANCA EXAMINADORA

Art. 2º De modo a garantir os padrões mínimos de imparcialidade e regular potenciais conflitos de interesse, é vedado que as bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ - REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 3º Os membros de bancas examinadoras ou comissões julgadoras de concursos públicos, processos seletivos ou exames acadêmicos de pós-graduação devem possuir, como requisito mínimo, o mesmo título almejado pelo candidato, vedada a equiparação ou equivalência com quaisquer cargos, postos, empregos, funções ou perfis, com exceção:

I. Da composição de banca examinadora para os cursos de Mestrados Profissionais, que admitirá profissional de notório saber e comprovada experiência profissional, em acordo com as normativas da CAPES.

II. Quando houver a necessidade da presença de representante discente, com previsão descrita no regimento interno do programa.

Art. 4º Para a garantia da exogenia nos processos avaliativos, os membros externos participantes das bancas de qualificação e defesa previstos no Art. 123 da Resolução n. 154-CONSUP/IFAM, de 19 de novembro de 2019, deverão ser membros que preferencialmente se doutoraram em outra instituição e que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra instituição.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Jucimar Brito de Souza
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Portaria nº 1.131-GR/IFAM de 02.09.2020